



Interdição – Quando e por que fazê-la?

Lisieux E. de Borba Telles

lisieux@telles.med.br

A palavra interdição provém do latim “interdictio-onis” e significa proibição

Direito Romano

- No Direito Romano as “**interdicta**” constituíam-se em ordens emanadas do magistrado que proibiam e ordenavam algo, geralmente de forma transitória, enquanto permanecessem as causas que haviam dado origem a seu pronunciamento

Direito Romano

Tábuas IV e V

- Tutela dos menores de idade, sujeitos ao pátrio poder, quando lhe morresse o pai.
- **Curatela, para a administração dos bens dos considerados pródigos, doentes mentais ou incapacitados.**
- Tutela das mulheres solteiras, uma vez falecido seu pai, deixando-as ao encargo de parentes próximos.



Código Civil francês

- 1804, Napoleão Bonaparte
- Modernização da legislação civil
- Direito do contraditório

A decretação da incapacidade só se efetuará após um julgamento, em que deveria ser garantido o direito do suposto incapaz

Código de Napoleão

- Influenciou os diversos países que estiveram sob domínio francês durante o império de Napoleão, em particular a Itália, Holanda, Bélgica, Espanha e Portugal. Através das metrópoles europeias, sua influência se estendeu principalmente para a América Latina.

América Latina

- Herdeiros da tradição jurídica continental europeia, o Código Civil costuma ser o principal diploma legal destinado a regular os direitos e obrigações de ordem privada relativo às pessoas, aos bens e à natureza das relações que aquelas mantêm entre si

América Latina

- A declaração de interdição tem por **objeto a proteção da pessoa e dos bens do indivíduo** maior de idade que seja, ou tenha se tornado, incapaz, nos termos da legislação nacional.

Código Civil 1916

Incapacidade Absoluta x Relativa

Artigo 5º:

- II. Os loucos de todo o gênero

Artigo 6º:

- II. Os pródigos

Código Civil 2002

Incapacidade Absoluta x Relativa

Artigo 3º:

- II. Os que por **enfermidade mental**, não tiverem o necessário **discernimento**
- III. **Causa transitória** não puderem exprimir sua vontade

Artigo 4º:

- II. **Ébrios habituais, viciados em tóxicos e os deficientes mentais** que tenham o discernimento reduzido
- III. **Excepcionais, sem desenvolvimento mental completo**
- IV. **Pródigos**

Interdição

Medida de **proteção** aos indivíduos privado de agir autonomamente.

Doença Mental determinando alterações da **compreensão do significado, implicações e consequências**, para si ou para outros, do ato que pretende realizar.

Poderão promover a interdição (Artigo 1.768 do CC)

- **Pais ou tutores**
- **Cônjuge ou qualquer parente**
- **Ministério Público**

- Autor da ação em um determinado momento da trajetória de vida, do suposto incapaz, rompe o silêncio/segredo e leva ao universo público uma questão restrita à esfera familiar ou institucional.

- Decisão de iniciar com processo de interdição não coincide com início da patologia.
- Negação da doença
- Desorientação com a manutenção/aumento dos sintomas
- Certeza da incurabilidade
- Questões econômicas (preservar patrimônio, propiciar ganhos)

Avaliação da Capacidade Civil

- Petição inicial relatando a presença de doença mental, atos comprometidos e provas iniciais
- Juiz citará o réu
- Audiência
- Inspeção judicial
- Indicado perito oficial
- Réu poderá contratar assistente técnico
- Audiência
- Se declarada a incapacidade e decretada a interdição, será nomeado curador.

Banco de dados da Promotoria de Família e Sucessões do Foro Central de POA

- 672 processo de interdição
- 2000-2002
- 56% mulheres x 44% homens
- **98,4% interdição total**
- **72,9% promovidas por familiares**
- **27,1% MP**
- **86,7% sentença em até 12 meses**

(Maria Bernadette Medeiros, 2005)

Banco de dados da Promotoria de Família e Sucessões do Foro Central de POA

- 99,9% doença mental ou física
- 0,1% prodigalidade

(Maria Bernadette Medeiros, 2005)



Banco de dados da Promotoria de Família e Sucessões do Foro Central de POA

- Transt. mentais e comportamentais **55,2%**
- Doenças do sistema nervoso 6,4%
- Doenças do sistema circulatório 3,8%

(Maria Bernadette Medeiros, 2005)

Interdições em mulheres

- 51-90 anos 52,2%
- Retardo mental 36,7%
- Transtornos mentais orgânicos 33,7%
- Esquizofrenia, Transt. esquizotípicos
ou delirantes 18,4%

Interdições em homens

- 21-50 anos 53,7%
- Retardo mental 37,1%
- Esquizofrenia, Transt. esquizotípicos
ou delirantes 29,1%
- Transtornos mentais orgânicos 18,3%

Perito Oficial (1)

Perito

Assistente Técnico (2)

Roteiro de Avaliação

- 1) Minuciosa avaliação dos autos do processo e documentos oficiais

Interesses nem sempre explicitados...

- 2) Avaliação do suposto incapaz
- 3) Entrevistas com familiares, médicos e equipe de cuidadores
- 4) “Trabalho de Campo”
 - Laudo Psiquiátrico-Forense/ Parecer
 - Testemunho em Juízo

Levantamento Interdição ou Alteração de qualidade

- Houver melhora na situação que levou a incapacidade
- Cessar a causa que determinou a incapacidade

Processo de levantamento da interdição

- Interdito ou seu curador devem requerer
- Nova perícia médica

Incapacidade Temporal

Demências reversíveis:

- tumores
- hidrocefalia normotensiva
- hematoma subdural crônico
- doenças gerais

Vinheta

- M.S., solteira, farmacêutica aposentada, 67 anos, natural de Lages (SC).
- Aos 18 anos veio residir em Porto Alegre, com objetivo de estudar. Concluiu o curso superior e desempenhou com bastante sucesso sua profissão, trabalhando em dois hospitais desta cidade. Possuía pequeno círculo de amigas. Após a aposentadoria, por tempo de serviço, seguiu realizando atividades afins com sua profissão.
- A pericianda relata ter apresentado sintomas de cefaléia, “pressão na cabeça”, alteração na memória e perda de tônus em membros inferiores que resultaram em conduta dependente de “uma família amiga” e contribuiu para sua interdição civil.
- Ao ser diagnosticado Hidrocefalia de pressão normal (CID 10: G91.2) foi tratada cirurgicamente através de Drenagem Ventricular Peritoneal. Houve melhora gradual dos sintomas motores e esbatimento do déficit de memória. Ao exame está lúcida, já deambula com auxílio de apoio e alimenta-se sozinha. M.S. demonstra conhecimento sobre seus rendimentos, bens, despesas pessoais e serviços de banco.
- O presente diagnóstico de Hidrocefalia iniciado de forma gradual e tratado cirurgicamente, não se constitui em alienação mental, tampouco justifica qualquer restrição no direito civil da periciada. A patologia neurológica tratada e a velhice da Sra. M.S. não modificaram seu juízo crítico da realidade, mantendo esta discernimento para a prática dos atos da vida civil.

- Apesar do espírito comum de proteção, há grande disparidade, tanto em termos de terminologia, quanto de abrangência, na forma como as legislações civis dos países da América Latina definem a incapacidade civil.

- Na maior parte dos códigos há menção apenas à incapacidade absoluta. Entretanto, países como **Brasil, Peru, Argentina e Nicarágua** prevêm expressamente a **incapacidade relativa**.
- O Código Civil brasileiro e o guatemalteco possibilitam também a **interdição transitória**.

- A Argentina, o Paraguai e o México possuem a figura jurídica da “**inabilitação**”. A inabilitação corresponde a uma espécie de **interdição relativa**.
- No México a inabilitação distingue-se da incapacidade civil por sua conotação de **sanção judicial imposta ao indivíduo pela prática de um delito**, de acordo com a tradição jurídica espanhola.

Os **transtornos por uso ou abuso de substância psicoativa** também podem ser causa de interdição plena ou parcial. Neste ponto é curioso observar o tipo de expressão adotada pelos diversos legisladores, em alguns casos de forte **conotação pejorativa**.

- No Brasil, fala-se em “ébrios habituais” ou “viciados em tóxicos”.
- Na Argentina, em “embriaguez habitual” ou “uso de estupefacientes”.
- Equador: “ébrios consuetudinários” e “toxicômanos”.
- Guatemala: “abuso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes”.
- México: “adição a substâncias tóxicas como o álcool, os psicotrópicos ou os estupefacientes”.
- Nicarágua: “vício da embriaguez”.
- Paraguai: “abuso habitual de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes”.
- Peru: “ébrios habituais” e “toxicômanos”.

- A **prodigalidade** também é causa de interdição. Nessa hipótese, geralmente **limitada à administração patrimonial**, o que, em algumas legislações, é chamada de **incapacidade relativa e, em outras, inabilitação**.
- Códigos civis de Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Peru, República Dominicana e Venezuela.
- Em nenhum desses textos legais define-se o que seja prodigalidade, exceto, precariamente, no Código Civil do Equador, que faz menção a “pródigos ou dissipadores”.

Alemanha

- Revisões periódicas da medida judicial de interdição



Obrigada

lisieux@telles.med.br

